



71

EDITAL

Nº 355/XII-4º/2017-21

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2020, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal de Almada aprovou:

A Proposta Nº 182/XII-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 02/12/2020, sobre o “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) 2020 para o ano de 2021”, através da seguinte deliberação:

**DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a al. a) do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova:*

- 1. Fixar em 0,36% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2021 (art.º 112º, n.º 1, al. c) e n.º 5, do CIMI);*
- 2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2021 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);*
- 3. Aplicar o nº 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2021, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;*
- 4. Fixar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2021, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF);*
- 5. Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 112.º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:*
  - a. Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexos à proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;*
  - b. Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2021, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham, entretanto, comprovado, até 30 de setembro de 2020, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2019 e setembro de 2020;*
  - c. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2021, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2020 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).*
- 6. Isentar do IMI os prédios localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, por um período*



**EDITAL**

Nº 355/XII-4º/2017-21

**(Deliberações do Período da Ordem do Dia)**

*de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*

*7. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;*

*8. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido no n.º 1-m) do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);*

*9. Determinar, para efeito da subsunção ao conceito de “Grande Intervenção”, constante da al. gg), do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, na determinação do valor do edifício, a utilização do preço de construção da habitação por metro quadrado, fixado pela última vez nos termos do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ou seja, pela Portaria 353/2013, de 4 de dezembro, de 801,06 €;*

*10. Determinar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, na sua atual redação, a redução de 70€ do imposto para o prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar cuja composição integre três ou mais dependentes, nos termos do Código do IRS.*

*Nos precisos termos da deliberação camarária de 2 de dezembro que aprovou a proposta nº 835/2020 (DACA0).*

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 21 de dezembro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)